



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1242, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispõe sobre garantia de aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores na saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispõe sobre garantia de aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores na saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-J. Os órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde, bem como as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde adotarão, em caráter prioritário, medidas para assegurar aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores na saúde, nos termos das normas aprovadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), observadas as normas sanitárias vigentes no País, em particular as Normas Regulamentadoras – NR nº 32 e nº 15, do extinto Ministério do Trabalho.

§ 1º. Considera-se crime contra economia popular, punível nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, a elevação desmotivada de preços, ou a retenção indevida, dos equipamentos de que trata o “caput”.

§ 2º. Será considerada atividades essencial a produção e distribuição dos equipamentos de que trata o “caput”.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia, expostos ao contágio de forma intensiva.

Contudo, a cada dia aumenta o número de médicos e enfermeiros, em todo o mundo que contraem a Covid-19.

Para proteger esses trabalhadores, há a urgente necessidade de que, com base nas facilidades já conferidas pela Lei 13.979, seja assegurada a provisão de **instrumentos adequados na forma de Equipamentos de proteção Individual (EPI)**.

A priorização dessa necessidade é pressuposto para que os profissionais de saúde possam vencer esta batalha em prol de toda a sociedade brasileira, antecipando-se ao que está ocorrendo na Espanha, onde os profissionais de saúde estão morrendo, ou isolados após contaminação, senão vejamos, *verbis*:

"Fontes da área de saúde afirmaram à AFP que a região de Madri tem uma escassez de material de proteção (luvas, máscaras) para os profissionais, esgotados com o elevado número de pacientes e baixas provocadas pelos médicos e enfermeiros infectados ou em quarentena.

"Faltou previsão. Os protocolos não foram pensados para este fluxo de pessoas, falta material, falta pessoal, faltam equipamentos de proteção (...) e tudo isso em conjunto provoca o caos", declarou à AFP Eduardo Fernández, enfermeiro da UTI do hospital público Infanta Sofia e representante do sindicato MATS.



SF/20293.18100-28



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

"O pior é que o número de profissionais da saúde em quarentena está aumentando e isso vai gerar um problema sério", completou, **antes de informar que entre os funcionários do hospital (quase 1.200), 10% estão isolados em suas residências.**

"Temos em casa quase 300 trabalhadores confinados ou doentes de uma equipe de 850. Isto está nos destruindo absolutamente", afirmou ao eldiario.es Joan Miquel Carbonell, diretor de assistência do hospital de Igualada, uma localidade da Catalunha muito afetada pela epidemia.

"O material chega a conta-gotas", disse Antoni Trilla, epidemiologista do Hospital Clínic de Barcelona.

"Precisamos de material e precisamos agora", completou.

Fernando Simón, diretor de emergências sanitárias do ministério da Saúde, reconheceu que o país tem "algumas unidades assistenciais sob um estresse próximo ao limite", mas afirmou que a situação não pode ser generalizada ao conjunto do país.

Fonte: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/espanha-mais-de-mil-mortos-e-hospitais-saturados-por-coronavirus>

Ademais, é preciso fixar com clareza que a elevação de preços, ou a ou a retenção indevida dos equipamentos de proteção individual essenciais aos profissionais da saúde configura crime contra economia popular, punível nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Finalmente, deve ser caracterizada como atividades essencial a produção e distribuição dos equipamentos, impedindo assim que haja qualquer prejuízo à sua produção e distribuição.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta proposição em regime de urgência.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/20293.18100-28

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 1.521, de 26 de Dezembro de 1951 - Lei dos Crimes Contra a Economia Popular;
Lei de Economia Popular - 1521/51
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1951;1521>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>